



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA ACII/CG, N.º 007, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre Tradução livre de Documentos para Inglês e Espanhol pela Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional da UFRA.

O Superintendente de Cooperação Interinstitucional e Internacional, no uso das atribuições conferidas pelo [REGIMENTO GERAL DA UFRA] em seu artigo 38, inciso III, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Essa Instrução Normativa tem como objetivo instruir a comunidade universitária sobre os procedimentos de tradução de documentos da UFRA.

Art. 2º A presente Instrução Normativa é aplicável aos docentes, técnicos administrativos e aos discentes regularmente matriculados em cursos de Graduação ou Pós-Graduação, desde que estes não tenham nenhuma pendência com a UFRA.

Art. 3º A ACII elabora traduções da Língua Portuguesa para a Língua Inglesa e Língua Espanhola, exclusivamente.

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Tradução Livre: Tradução realizada por servidor habilitado em Curso de Bacharelado em Secretariado Executivo Trilíngue;

II – Documentos da UFRA: Documentos exclusivamente emitidos pela UFRA;

III – JUCEPA: Junta comercial do Estado do Pará.

CAPÍTULO II
FORMALIZAÇÃO E FLUXO PROCESSUAL

Art. 5º O processo de solicitação de tradução de documentos, seguirá os trâmites abaixo:

I – o interessado solicitará a Unidade da UFRA responsável, a emissão do documento em Português e no requerimento informará que deseja o documento traduzido, para o inglês ou espanhol;

II – após a emissão do documento em Português, a Unidade da UFRA enviará o documento à ACII para tradução;

III - o servidor da ACII traduz, carimba e assina o documento e devolve para unidade demandante;

IV – a unidade assina e entrega o documento traduzido ao interessado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO III
DA REVISÃO DE PROCEDIMENTOS

Art. 6º Nos casos de resultados às demandas apresentadas pelo usuário ou requerente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A estimativa do prazo para tradução de documentos, são 15 dias úteis.

Art. 8º Em caso de urgência na tradução de documento, sugere-se ao interessado que procure um tradutor juramentado para realizar a tradução de seus documentos.

Art. 9º A relação de tradutores juramentados está disponível no portal da Jucepa, no link: <https://www.jucepa.pa.gov.br/tradutores>

Art. 10. Estão autorizados a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa todos os servidores lotados na ACII.

Art. 11 A presente Instrução Normativa foi aprovada internamente pela Comissão de Servidores da ACII.

Art. 12. Esta Instrução Normativa revoga expressamente os seguintes atos Nota Explicativa sobre Tradução de Documentos e tacitamente quaisquer outras normas em contrário.

Art. 13. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação nos meios oficiais legalmente adotados pela Universidade Federal Rural da Amazônia.

Antonio Rodrigues Fernandes
Superintendente de Cooperação Interinstitucional e Internacional